



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

TRE
Fls. _____

CERTIDÃO

Certifico que o (a) Contrato 12/15, foi
publicado(a), no Diário Oficial do(a)
União, do dia 10/03/15,
às fls. 90 do D.O.U Caderno, Seção
03, conforme cópia de fls. 5
Belém, 11 de 03 de 2015
João Carlos Lucio

CONTRATO N.º 12/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA FINS NÃO
RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ, E RUY
BARBOSA DE SANTA BRÍGIDA E
SOUZA.

LOCATÁRIA: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo n.º 288, Bairro Campina, Cidade de Belém, Estado do Pará, representado por seu Diretor-Geral, Sr. **FRANCISCO VALENTIM MAIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 2466481, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o 210.651.522-72, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 11.857 - DG, de 07 de abril de 2011, deste Tribunal.

LOCADOR: **RUY BARBOSA DE SANTA BRÍGIDA E SOUZA**, brasileiro, portador do RG n.º 1843818 (2ª Via) SSP/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 003.470.602-00, domiciliado e residente na Travessa 14 de Março, n.º 26, Casa C, Bairro Umarizal, Município de Belém, Estado do Pará, Tel. (91) 3244-7426.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como, no que couber pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, instruído nos autos do Procedimento Administrativo n.º 21.981/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO** do imóvel localizado na Rua Cantídio Guimarães, s/n, Centro, Município de Maracanã, Estado do Pará, destinado a abrigar o Cartório da 31ª Zona Eleitoral – Maracanã.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 2.1 A presente contratação tem fundamentação legal no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e obedecerá às disposições das Leis n.º 8.245/91 e 8.666/93, no que



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

TRE
Fls. _____

couber, bem como ao estipulado neste contrato e o que consta do Processo Administrativo nº 21.981/2006, em cuja fl.303 encontra-se a proposta firmada pelo LOCADOR, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 3.1 Efetuar o pagamento ao LOCADOR, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Sexta deste CONTRATO;
- 3.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- 3.3 Restituir o imóvel, no término da locação, nas condições em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou indenizar o LOCADOR pelos custos efetivos de eventual reforma, com base no orçamento apresentado e mediante manifestação da unidade competente quanto à vantagem econômico-financeira desta opção;
- 3.4 Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de dano ou defeito cuja reparação lhe compete, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.5 Pagar as despesas de água, esgoto e luz;
- 3.6 Entregar ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 3.7 Lavrar o respectivo termo de vistoria e recebimento do imóvel quando do recebimento do mesmo, e quando de sua entrega lavrar o termo de vistoria e entrega do imóvel;
- 3.8 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévio ajuste de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- 4.1 Entregar à LOCATÁRIA o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, juntamente com a chave respectiva do mesmo, a partir do momento da publicação deste CONTRATO;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

TRE
Fls. _____

- 4.2 Prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a locação do imóvel, pessoalmente, ou credenciar junto à LOCATÁRIA um representante para essa finalidade;
- 4.3 Fornecer à LOCATÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 4.4 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 4.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 4.6 Pagar todos os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 4.7 Receber o imóvel, por ocasião das entregas das chaves, com as modificações efetuadas nas instalações elétrica, lógica e telefônica, como também as grades e caixas de ar condicionado, caso necessitem ser instaladas;
- 4.8 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 4.9 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, bem como quaisquer impedimentos de ordem jurídica que recaia sobre o bem, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Contrato vigorará pelo período de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1 O valor mensal da presente locação é de **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais), totalizando o valor global de **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais), considerando o prazo de vigência deste contrato.
- 6.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pelo(a) LOCADOR(A) no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da atestação pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação: Julgamento de Causas e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

TRE
Fls. _____

Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no estado do Pará, PTRIS 084538, Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

- 7.2 Para cobertura das despesas relativas ao exercício financeiro em curso, foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000276 de 24/02/2015, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.
- 7.3 Para cobertura das despesas relativas aos exercícios subsequentes, serão emitidas as Notas de Empenho respectivas, a serem registradas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, utilizando-se variação do *IPCA* ou outro que o substitua.
- 8.2 O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.
- 8.3 O reajuste autorizado será formalizado por meio de apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 8.4 O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 10.1 Em caso de alienação, a LOCATÁRIA terá preferência para adquirir o imóvel. Se o imóvel for alienado durante a locação, será respeitado o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

- 11.1 As benfeitorias necessárias, que têm por fim conservar o imóvel evitando que se deteriore, competem ao LOCADOR, mediante prévia comunicação da LOCATÁRIA.
- 11.2 As benfeitorias necessárias não providenciadas pelo LOCADOR e introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo primeiro, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

TRE
Fls. _____

- 11.3 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da LOCATÁRIA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 Poderá o presente contrato ser rescindido, caso ocorra um dos motivos elencados nos Artigos 78, I, II, VII, VIII, XII e XVII e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2 A rescisão ocorrerá ainda:
- a) Por denúncia da LOCATÁRIA, a qualquer tempo, inclusive no caso de aquisição de imóvel para atender à necessidade objeto desta contratação;
 - b) Por falta de pagamento do aluguel, injustificada;
 - c) Para realização de obras urgentes determinadas pelo Poder Público;
- 13.3 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou de aquisição de imóvel para atender a necessidade objeto desta contratação, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 A publicação do extrato da dispensa de licitação no Diário Oficial da União substituirá o do extrato do presente contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

TRE
Fls. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 03 de março de 2015.


FRANCISCO VALENTIM MAIA
Pela LOCATÁRIA


RUY BARBOSA DE SANTA BRÍGIDA E SOUZA
Pelo LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: João Carlos Lúcio
CPF: 266.879.332-82

Nome: PPC
CPF: 568.989.162-20